



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 025/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro indicada como Relatora pela Presidente, e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo n.005 de 2022, de autoria da Vereadora Daniella Maria Freitas Leite Penteado.

Dois Córregos, 23 de fevereiro de 2022.



Protocolo: 299
Data e hora: 10/03/22 09:37
Doc. N°: 2/2022
Protocolado por:
Secretaria

Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Mara Valdo

Mara Silvia Valdo
Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro - Relatora

Vinicius de Oliveira Gonçalves

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei do Legislativo nº 05 de 2022, protocolado nesta Casa de Leis em 11 de fevereiro de 2022, às 09h e 19min.

Ementa: “Institui o serviço da farmácia veterinária popular no âmbito do município de Dois Córregos-SP e dá outras providências”.

Autoria: Vereadora Daniella Maria Freitas Leite Penteado.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 05/2022, de autoria da Vereadora Daniella Maria Freitas Leite Penteado, dispõe sobre a instituição do serviço da farmácia veterinária popular no âmbito do município de Dois Córregos-SP, objetivando garantir o fornecimento gratuito, ou a preço subsidiado, dos medicamentos veterinários indispensáveis para a saúde dos animais em guarda ou tutela de pessoas de baixa renda, ONGs e Associações ou protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Município e com receituário assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:”

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Em relação a matéria financeira, vale a observação que, caso aprovado, a lei só entrará em vigor no exercício financeiro subsequente à sua aprovação, é o que preceitua o art.4º do projeto apresentado, isso para poder ser previsto nas leis orçamentárias municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 22 de fevereiro de 2022.



Jovileni Silvina da Silva Amaral
Relatora